



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº2905005-2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO para a contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais necessários, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará/Pa, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 07.234.361/0001-41, com sede administrativa na Av. Castelo Branco, s/n Bairro: São Pedro, Concórdia do Pará- Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Alfonço Luiz Batista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4342718 SSP/PA e CPF nº 123.399.462-04, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 20.239.662/0001-26, com sede administrativa à Trav. Quintino Bocaiuva, 2334, Loja C, Castanhal - Pa, neste ato representada por José Diego Sodré Ribeiro, portador do CPF nº 821.885.212-34, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e ADESAO Nº A/2020-005 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais necessários, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará/Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições da ADESAO Nº A/2020-005.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços registrados, quando solicitados, serão realizados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Serviço e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Concórdia do Pará, através de Ordens de Serviços de onde constarão a descrição dos serviços e suas respectivas quantidades.

3.2. A realização dos serviços deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Serviços respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias para a execução dos serviços, haja vista que os serviços dar-se-ão mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pela realização dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aluguel e montagem de andaime metálico	m ² / mês	165	R\$ 16,43	R\$ 2.710,95
2	Limpeza do terreno	m ²	924	R\$ 1,63	R\$ 1.506,12
3	Demolição da estrutura em madeira da cobertura	m ²	693	R\$ 5,74	R\$ 3.977,82
4	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ²	277,20	R\$ 46,06	R\$ 12.767,83
5	Demolição manual de concreto simples	m ²	66	R\$ 199,43	R\$ 13.162,38
6	Retirada de caixa de ar condicionado	und	33	R\$ 19,22	R\$ 634,26
7	Retirada de calha em chapa galvanizada	m	277,20	R\$ 7,76	R\$ 2.151,07
8	Retirada de esquadria com aproveitamento	m ²	99	R\$ 9,09	R\$ 899,91
9	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m ²	110,88	R\$ 4,56	R\$ 505,61
10	Retirada de forro em mad., incl. barroteamento	m ²	1.386	R\$ 6,41	R\$ 8.884,26
11	Retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	m ²	924	R\$ 6,14	R\$ 5.673,36
12	Retirada de reboco ou emboço	m ²	1.386	R\$ 4,60	R\$ 6.375,60
13	Retirada de telhas de barro	m ²	1.155	R\$ 7,68	R\$ 8.870,40
14	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m ³	99	R\$ 40,43	R\$ 4.002,57
15	Escavação mecanizada	m ³	165	R\$ 8,87	R\$ 1.463,55
16	Baldrame em conc.simples c/seixo incl.forma mad.br.	m ³	4,95	R\$ 1.125,78	R\$ 5.572,61
17	Lastro de concreto magro c/ seixo	m ³	4,95	R\$ 512,65	R\$ 2.537,62
18	Concreto armado fck=25MPa c/ forma mad. branca	m ³	13,20	R\$ 2.327,31	R\$ 30.720,49
19	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	396	R\$ 49,45	R\$ 19.582,20
20	Divisória em gesso acartonado acústica e=9cm	m ²	66	R\$ 156,32	R\$ 10.317,12
21	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	m ²	66	R\$ 102,39	R\$ 6.757,74
22	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	m ²	924	R\$ 78,63	R\$ 72.654,12
23	Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento - pc. aparelhada	m ²	924	R\$ 55,46	R\$ 51.245,04
24	Cobertura - telha de fibrocimento e=8mm	m ²	924	R\$ 59,33	R\$ 54.820,92
25	Cobertura - telha plan	m	924	R\$ 59,05	R\$ 54.562,20
26	Calha em chapa galvanizada	m	495	R\$ 48,72	R\$ 24.116,40
27	Cumeeira de barro	m	363	R\$ 21,68	R\$ 7.869,84
28	Cumeeira em fibrocimento e=6mm	m	363	R\$ 46,81	R\$ 16.992,03
29	Impermeabilização de lajes e calhas (Igolflex+Sika1)	m ²	165	R\$ 97,97	R\$ 16.165,05
30	Manta asfáltica c/ filme de alumínio	m ²	132	R\$ 72,90	R\$ 9.622,80
31	Reboco impermeabilizante (c/ Sika 1)	m ²	594	R\$ 37,47	R\$ 22.257,18
32	Caixilho em madeira de lei	m ²	55,44	R\$ 282,07	R\$ 15.637,96
33	Porta mad. compens. c/caix. simples e alizar	m ²	55,44	R\$ 402,41	R\$ 22.309,61
34	Porta mad. compens. revest. formica c/ caix. simples	m ²	55,44	R\$ 413,6	R\$ 22.929,98
35	Grade de ferro 3/4" (incl. pint. anti-corrosiva)	m ²	66	R\$ 457,05	R\$ 30.165,30
36	Esquadria basculante em vidro temperado de 6mm	m ²	33	R\$ 361,66	R\$ 11.934,78
37	Porta divilux 0.80x2.10m c/ferragens - c/ perfil de alumínio	und	10	R\$ 375,75	R\$ 3.757,50

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

38	Ferragens p/ porta externa 1 fl.	cj	17	R\$ 158,27	R\$ 2.690,59
39	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	cj	33	R\$ 133,3	R\$ 4.398,90
40	Azulejo branco assentado a prumo no traço 1:5:1	m ²	330	R\$ 88,28	R\$ 29.132,40
41	Cantoneira para azulejo (alumínio)	m	79,20	R\$ 6,99	R\$ 553,61
42	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	924	R\$ 8,88	R\$ 8.205,12
43	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	396	R\$ 85,24	R\$ 33.755,04
44	Lajota ceramica - PEI IV - (Padrão Médio)	m ²	1.650	R\$ 79,08	R\$ 130.482,00
45	Forro em gesso acartonado aramado	m ²	594	R\$ 59,69	R\$ 35.455,86
46	Forro em PVC 100mm entarugamento - metalico	m ²	594	R\$ 88,29	R\$ 52.444,26
47	Emassamento de parede p/ receber pintura PVA	m ²	4.290	R\$ 9,28	R\$ 39.811,20
48	PVA externa (sobre pintura antiga)	m ²	4.290	R\$ 8,79	R\$ 37.709,10
49	PVA interna (sobre pintura antiga)	m ²	4.290	R\$ 8,33	R\$ 35.735,70
50	PVA interna c/ massa acrilica sem selador	m ²	4.290	R\$ 18,03	R\$ 77.348,70
51	Esmalte s/ ferro (superf. lisa)	m ²	297	R\$ 30,89	R\$ 9.174,33
52	Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	m ²	297	R\$ 42,95	R\$ 12.756,15
53	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	m ²	264	R\$ 19,76	R\$ 5.216,64
54	Acrilica (sobre pintura antiga)	m ²	3.300	R\$ 10,87	R\$ 35.871,00
55	Emassamento de parede c/ massa acrilica	m ²	693	R\$ 17,88	R\$ 12.390,84
56	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	m ²	13	R\$ 432,76	R\$ 5.625,88
57	Centro de distribuição p/ 40 disjuntores (c/ barramento)	m ²	7	R\$ 1030,59	R\$ 7.214,13
58	Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	und	69	R\$ 19,97	R\$ 1.377,93
59	Disjuntor 2P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	und	69	R\$ 60,76	R\$ 4.192,44
60	Disjuntor 3P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	und	26	R\$ 84,19	R\$ 2.188,94
61	Disjuntor 3P - 200A - PADRÃO DIN	und	3	R\$ 1225,83	R\$ 3.677,49
62	Canaleta 20x20mm	m	69,30	R\$ 10,32	R\$ 715,18
63	Cabo de cobre 1,5mm ² - 750 V	m	990	R\$ 4,18	R\$ 4.138,20
64	Cabo de cobre 2,5mm ² - 750 V	m	3.960	R\$ 4,87	R\$ 19.285,20
65	Cabo de cobre 4mm ² - 750 V	m	1.980	R\$ 6,10	R\$ 12.078,00
66	Cabo de cobre 6mm ² - 750 V	m	1.980	R\$ 7,46	R\$ 14.770,80
67	Cabo de cobre 16mm ² - 1 KV	m	990	R\$ 15,60	R\$ 15.444,00
68	Cabo de cobre 25mm ² - 1KV	m	990	R\$ 20,04	R\$ 19.839,60
69	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	und	198	R\$ 13,07	R\$ 2.587,86
70	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	und	198	R\$ 24,37	R\$ 4.825,26
71	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	pt	33	R\$ 362,44	R\$ 11.960,52
72	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	pt	99	R\$ 183,69	R\$ 18.185,31
73	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	und	66	R\$ 21,44	R\$ 1.415,04
74	Lâmpada fluorescente com reator acoplado (PLL)15W - 127V/220V	und	116	R\$ 14,29	R\$ 1.657,64
75	Lâmpada fluorescente com reator acoplado (PLL)20W - 127V/220V	und	139	R\$ 15,41	R\$ 2.141,99
76	Lâmpada fluorescente com reator acoplado (PLL)48W - 127V/220V	und	99	R\$ 56,89	R\$ 5.632,11
77	Lâmpada vapor metálico 400W	und	66	R\$ 95,98	R\$ 6.334,68
78	Luminária p/ lâmp PLL de sobrepor	und	66	R\$ 96,83	R\$ 6.390,78
79	Luminária tipo arandela- casco de tartaruga	und	33	R\$ 81,86	R\$ 2.701,38
80	Luminária abalux - embutir(2x20W) - completa	und	99	R\$ 178,64	R\$ 17.685,36
81	Luminária abalux - embutir(2x40W) - completa	und	132	R\$ 229,55	R\$ 30.300,60
82	Reator lâmp vapor metálico 400W	und	66	R\$ 158,53	R\$ 10.462,98
83	Bocal com rabicho	und	33	R\$ 3,82	R\$ 126,06
84	Bocal de louça E-27	und	33	R\$ 4,97	R\$ 164,01

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

85	Bocal de louça E-40	und	33	R\$ 13,04	R\$ 430,32
86	Conector de emenda para cabo 35 mm ²	und	17	R\$ 6,50	R\$ 110,50
87	Conector de emenda para cabo 50 mm ²	und	17	R\$ 10,06	R\$ 171,02
88	Conector de emenda para cabo 70 mm ²	und	17	R\$ 12,40	R\$ 210,80
89	Conector de emenda para cabo 95 mm ²	und	17	R\$ 15,85	R\$ 269,45
90	Rele fotoeletrico	und	33	R\$ 81,84	R\$ 2.700,72
91	Suporte isolador simples	und	13	R\$ 32,27	R\$ 419,51
92	Haste de cobre p/ aterram. 3/4"x3m s/	und	18	R\$ 112,25	R\$ 2.020,50
93	Laço pré-formada para CB 2 AWG	und	14	R\$ 11,76	R\$ 164,64
94	Ponto de solda exotérmica	und	18	R\$ 31,33	R\$ 563,94
95	Cabo UTP par trançado 04P 24 AWG Cat 6e	m	165	R\$ 5,08	R\$ 838,20
96	Ponto de logica - UTP (incl. eletr.,cabo e conector)	pt	20	R\$ 397,29	R\$ 7.945,80
97	Ponto p/ telefone(c/eletroduto,cx.,fiação e tomada)	pt	3	R\$ 100,09	R\$ 300,27
98	Tomada femea RJ-11 completa	und	7	R\$ 33,17	R\$ 232,19
99	Tomada femea RJ-45 completa	und	17	R\$ 34,86	R\$ 592,62
100	Automatico de nivel inferior e superior	und	7	R\$ 459,49	R\$ 3.216,43
101	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	pt	20	R\$ 340,03	R\$ 6.800,60
102	Revisão de ponto de água	pt	116	R\$ 102,02	R\$ 11.834,32
103	Caixa em alvenaria de 60x60x80cm c/ tpo.	und	17	R\$ 460,61	R\$ 7.830,37
104	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e	pt	17	R\$ 310,26	R\$ 5.274,42
105	Revisão de ponto de esgoto	pt	116	R\$ 124,12	R\$ 14.397,92
106	Sumidouro em alvenaria c/ tpo.em concreto - 150 pessoas	pt	3	R\$ 5.693,82	R\$ 17.081,46
107	Tubo em PVC - 100mm (LS)	m	66	R\$ 27,39	R\$ 1.807,74
108	Tubo em PVC - 150mm (LS)	m	66	R\$ 47,28	R\$ 3.120,48
109	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada	und	17	R\$ 544,18	R\$ 9.251,06
110	Caixa de descarga plastica - externa	und	17	R\$ 138,81	R\$ 2.359,77
111	Chuveiro em PVC	und	17	R\$ 24,73	R\$ 420,41
112	Ducha higiênica cromada	und	17	R\$ 97,75	R\$ 1.661,75
113	Lavatorio de louça c/col.,torneira,sifao e valv.	und	17	R\$ 513,43	R\$ 8.728,31
114	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ lavatório	und	17	R\$ 129,04	R\$ 2.193,68
115	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	und	17	R\$ 118,67	R\$ 2.017,39
116	Torneira plastica de 1/2"	und	17	R\$ 23,97	R\$ 407,49
117	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	924	R\$ 5,38	R\$ 4.971,12

Valor total R\$ 1.502.710,20 (Um Milhão, Quinhentos e Dois Mil, Setecentos e Dez Reais e Vinte Centavos)

4.2. O pagamento da despesa decorrente da execução dos serviços registrados será realizado em até 30 (trinta) dias) após a efetiva realização dos mesmos, de acordo com o quantitativo realizado no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Serviço, recibo e relatório de realização dos serviços.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto preenchimento da Nota Fiscal.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a realização dos serviços negociados.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função da realização dos negociados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2020, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos.

1909 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0203 1.034 Construção, Reforma e Ampliação de PSF

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

10010000 Recursos Ordinário

12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

12200000 Transferência de Convenio à Saúde

1909 Fundo Municipal de Saúde

10 122 1004 2.058 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica - PJ

12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

10 301 0200 2.061 Manutenção da Unidade Básica de Saúde do Município – Ações Básicas de Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica - PJ

12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

12140000 Transferência SUS bloco de custeio

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto à execução dos serviços licitados, desde que atendida as condições de execução estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pela execução dos serviços ora contratados, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249

CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- b.1) Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. Raimundo Studito Neves de Oliveira Pimentel Neto, Registro no CREA nº 1505237955 D/PA. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios do Município de Concórdia do Pará-Pa.
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a realizar os serviços, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Serviço expedida pelo Município de Concórdia do Pará - Pa.;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e
 - 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
 - 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
 - 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia do Pará- Pa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Concórdia do Pará-Pa, 29 de Maio de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ nº 07.234.361/0001-41
Alfonço Luiz Batista
RG nº 4342718 SSP/PA
CPF nº 123.399.462-04

CONTRATADO

INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 20.239.662/0001-26
JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO
CPF nº 821.885.212-34

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará